



**CONTRATO Nº 127/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.814.488/0001-93, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 537, Sala 402, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Agnaldo Ferreira Machado**, inscrita no CPF sob nº 939.598.850-91 e portador da Cédula de Identidade nº 5056638736 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 065/2021, Pregão Presencial nº 018/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, <b>com especialização em pediatria</b> , devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico pediatra, com registro no CRM. O profissional atenderá diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias e de saúde procedendo a anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença, bem como prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para



		restabelecer ou manter a saúde do paciente, recomendando a terapêutica indicada para cada caso; preencher e assinar laudos de exames e verificação; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina e exames de raio-x, dentre outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; Poderá também desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha da vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias, realizar jornadas, seminários ou assemelhados. O profissional deverá exercer sua função de acordo com sua especialização, também manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Pediatria, executar outras tarefas afins; zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais, prestando seus atendimentos no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município. Em caso de prestação de serviços fora da Unidade de Saúde situada na sede municipal, o transporte do profissional disponibilizado pela empresa será providenciado pelo Município.
--	--	---

2.2. O valor total estimado é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) anual, sendo o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensal, correspondente a carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, distribuídas dentro do horário de expediente das Unidades de Saúde do Município.

2.3. A CONTRATADA apresenta o seguinte profissional médico: **Fernanda do Nascimento**, CRM nº 40818/RS, que irá prestar os serviços do contrato.

2.3.1. A substituição do profissional poderá ser solicitada ao longo do contrato, desde que realizada por escrito.

2.3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito a recusar profissional disponibilizado pela empresa, caso contra ele paire algum processo administrativo perante o CRM ou que não apresente desempenho técnico satisfatório, a ser apurado em processo administrativo específico.

2.4. Os turnos de trabalho e o número de consultas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco UNICRED, Agência 1160, Conta Corrente 70.476-8.**

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 0040 E 7233.8 SERV.MED.HOSP.

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 4500 E 7234.6 SERV.MED.HOSP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Agnaldo Ferreira Machado.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária, Sra. Odete Maria Guareschi.

## **CLAUSULA NONA – DO FORO**

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 28 de julho de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**  
**Agnaldo Ferreira Machado**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 127/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**.